

1 Pauta 003 - Processo n. 5001628-31.2013.4.04.7211

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (TEMA 138) - Para os benefícios concedidos na vigência da Lei n. 9.876/99, a revisão de que trata o §3º do art. 21 da Lei n. 8.880/94 apenas é devida quando o próprio salário-de-benefício – e não apenas a média dos salários-de-contribuição – tenha sofrido a redução decorrente do limite máximo para o teto contributivo.

»» INTEIRO TEOR ««

2 Pauta 014 - Processo n. 0001076-51.2011.4.03.6306

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (TEMA 148) - A perda da qualidade de segurado constitui óbice à concessão da pensão por morte quando o de cujus não chegou a preencher, antes de sua morte, os requisitos para obtenção de qualquer aposentadoria concedida pela Previdência Social, tal como ocorre nas hipóteses em que, embora houvesse preenchido a carência, não contava com tempo de serviço ou com idade bastante para se aposentar.

»» INTEIRO TEOR ««

3 Pauta 016 - Processo n. 5017129-12.2014.4.04.7107

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (TEMA 140) – Os casos de remoção a pedido de servidor público federal em virtude de concurso de remoção (alínea “c” do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90), não se dão no interesse do serviço, pelo que não é devido o pagamento da ajuda de custo de que trata o art. 53 da Lei n. 8.112/90.

»» INTEIRO TEOR ««

4 Pauta 033 - Processo n. 0003238-80.2011.4.03.6318

Nada obstante se trate de benefício de natureza personalíssima, o óbito daquele que postula benefício assistencial de prestação continuada não gera a automática extinção do feito sem a resolução de seu mérito, devendo ser analisado o direito dos herdeiros ou sucessores ao recebimento dos valores residuais, compreendidos no período que vai da data do requerimento do benefício até o óbito do postulante.

»» INTEIRO TEOR ««

5 Pauta 045 - Processo n. 0000328-40.2007.4.02.5157

O prazo prescricional da pretensão do mutuário/segurado para fins de recebimento de indenização relativa ao seguro habitacional obrigatório é de um ano, o qual se inicia na data em que o segurado teve a ciência inequívoca da incapacidade.

»» INTEIRO TEOR ««

Presidente da Turma:
Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:
Juiz Federal BOAVENTURA JOÃO ANDRADE - Turma Recursal da Seção Judiciária do RJ
Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP
Juiz Federal RUI COSTA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária do DF
Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de PE
Juiz Federal GERSON LUIZ ROCHA - Turma Recursal da Seção Judiciária do PR
Juíza Federal MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do AM
Juiz Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA - Turma Recursal da Seção Judiciária do CE
Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG
Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de ES
Juíza Federal LUÍSA HICKEL GAMBA - Turma Recursal da Seção Judiciária do SC

Membros Suplentes:
Juíza Federal ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÊAS POPPE BERTOZZI - Turma Recursal da Seção Judiciária do RJ
Juiz Federal PABLO COELHO CHARLES GOMES - Turma Recursal da Seção Judiciária do ES
Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de MS
Juiz Federal MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO - Turma Recursal da Seção Judiciária de SE
Juiz Federal JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER - Turma Recursal da Seção Judiciária de SC
Juiz Federal ATANIO NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTÊRRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do MA
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de PB
Juiz Federal MÁRCIO RACHED MILLANI - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária de RS